



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90135/2024

EDITAL

(Processo nº 00200.005176/2022-15)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005176/2022-15, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 11/11/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital**, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.



SENADO FEDERAL

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviços do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.



SENADO FEDERAL

3.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo de execução de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecuível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.



SENADO FEDERAL

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. A proposta será desclassificada quando:

10.1.5.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



SENADO FEDERAL

10.1.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.6. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.5.4 acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA PROVA DE CONCEITO

11.1 – O Pregoeiro deverá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, teste de conformidade com o objeto ofertado, a ser realizado através da Prova de Conceito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação da solução às especificações do objeto licitado e demonstração do funcionamento da solução que contemple o Regime de Execução previsto na Cláusula Quarta do Anexo 3.

11.2 – Os testes serão realizados no horário de 10h, no Senado Federal, sendo iniciado na Biblioteca do Senado, localizada na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso, Anexo II, Térreo, Brasília – DF, 70165-900.

11.3 – A licitante deverá disponibilizar os componentes de *Software* referentes à funcionalidade dos itens inerentes aos recursos de interação entre o SENADO e o usuário surdo, a saber: o Aplicativo *Mobile* próprio, o Portal *WEB* e o atendimento via videochamada e *webchat*.



SENADO FEDERAL

11.4 – Para comprovação de aceitabilidade, a licitante deverá atender no mínimo 8 (oito) pontos, entre 10 (dez) pontos possíveis, estabelecidos para os testes requisitados em conformidade com os seguintes parâmetros:

11.4.1 - As estruturas de *software* e *hardware* devem permitir a instalação dos aplicativos de acesso no *website* do SENADO, bem como em dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*), permitindo aos usuários acessarem a Central por meio de qualquer dispositivo apto a acessar a internet.

11.4.2 - O aplicativo embarcado em dispositivos móveis deve estar apto a isentar o usuário do pagamento de pacote de dados de internet enquanto são realizadas as chamadas à Central.

11.4.3 - Antes de cada teste, o dispositivo de chamada da plataforma acessará o site <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>, para ficar demonstrada a existência de acesso à internet no momento do teste.

11.4.4 - Em caso de falha técnica na primeira tentativa, cada chamada à plataforma poderá ser realizada em segunda e última tentativa, 5 (cinco) minutos após a constatação da ocorrência da falha.

11.4.5 – Todos os atendimentos às chamadas realizadas nos testes terão no mínimo 60 (sessenta) segundos de gravação do serviço de Libras solicitado.

11.4.6 – Na tabela a seguir consta o detalhamento dos testes que serão realizados:

Teste 1	Apresentação do ambiente de configuração da plataforma pelo SENADO em endereço eletrônico exclusivo - atribuição de 2 (dois) pontos, caso seja constatada a possibilidade de edição das configurações de administração virtual da plataforma pelo SENADO (máximo de 2 (dois) pontos).
Teste 2	Apresentação do ambiente de emissão de relatórios pelo SENADO em endereço eletrônico exclusivo - atribuição de 2 (dois) pontos, caso seja constatada a possibilidade de emissão de relatório de controle dos serviços prestados em tempo real pelo SENADO (máximo de 2 (dois) pontos).
Teste 3	Resposta, em até 90 (noventa) segundos, a uma chamada realizada a partir de portaria do Senado, definida pelo SENADO, para atendimento remoto realizado por intérprete de Libras pelo endereço eletrônico exclusivo da plataforma – atribuição de um ponto para a chamada atendida (máximo de 1 (um) ponto).
Teste 4	Resposta, em até 90 (noventa) segundos, a uma chamada realizada a partir do Plenário da Comissão do Senado, definido pelo SENADO, para atendimento remoto realizado por intérprete de libras pelo endereço



SENADO FEDERAL

	eletrônico exclusivo da plataforma – atribuição de 1 (um) ponto para a chamada atendida (máximo de 1 (um) ponto).
Teste 5	Resposta, em até 90 (noventa) segundos, a uma chamada realizada a partir do Plenário Principal do Senado, para atendimento remoto realizado por intérprete de libras pelo endereço eletrônico exclusivo da plataforma – atribuição de 1 (um) ponto para a chamada atendida (máximo de 1 (um) ponto).
Teste 6	Resposta da plataforma com mensagem de negativa de acesso emitida pela plataforma em seu endereço eletrônico exclusivo, em até 90 (noventa) segundos, a uma chamada realizada a partir de local externo ao Espaço Arquitetônico do Senado – atribuição de 1 (um) ponto para a chamada com mensagem de negativa de acesso (máximo de 1(um) ponto).
Teste 7	Todas as gravações previstas no item 11.4.5 deverão estar disponíveis na plataforma em seu endereço eletrônico exclusivo em até 5 (cinco) horas após realizados os testes – atribuição de 2 (dois) pontos somente se todas as gravações estiverem disponíveis (máximo de 2 (dois) pontos).

11.5 – Realizados os testes acima previstos, será lavrada a ata sobre as ocorrências.

11.6 – Na Prova de Conceito, a equipe da licitante operará a solução integrada de atendimento ao usuário surdo para que os representantes do SENADO possam atestar o atendimento dos requisitos, em conformidade com os requisitos previstos neste edital e Cláusula Quarta do Anexo 3.

11.7 – Ao final da fase da Prova de conceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, será emitido o relatório com os resultados dos testes.

11.8 – Caso a licitante chamada para Prova de Conceito alcance a pontuação mínima estabelecida para aprovação, será declarada vencedora do certame; em caso de reprovação, a licitante será inabilitada, e será chamada a seguinte da lista para aplicação do referido procedimento, com iguais parâmetros de avaliação.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.



SENADO FEDERAL

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Será obrigatória a apresentação, pela licitante, de atestado de capacidade técnica para a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível como o objeto da contratação.

12.3.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 2 (dois) meses consecutivos, serviços de tradução, interpretação e/ou intermediação, na forma remota entre Libras e português brasileiro por meio de plataforma digital, por no mínimo, 50 (cinquenta) horas.

12.3.1.3. Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no item 12.3.1.2, de 2 (dois) meses, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

12.3.1.4. Os atestados poderão referir-se a contratos em andamento, desde que tais contratos demonstrem que os serviços realizados, até então, são compatíveis com o solicitado.

12.3.1.5. Os atestados que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

12.3.1.6. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.



SENADO FEDERAL

12.3.1.7. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a. A licitante que se encontrar sob recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação admitido ou homologado judicialmente, deverá apresentar a relação de compromissos assumidos, inclusive no âmbito do plano de recuperação, para fins de exame da diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado



SENADO FEDERAL

motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6,



SENADO FEDERAL

o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

12.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.12.1.1. identidade dos sócios;

12.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

12.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



SENADO FEDERAL

12.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.



SENADO FEDERAL

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.



SENADO FEDERAL

Brasília, 24 de outubro de 2024.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90135/2024

(Processo nº 00200.005176/2022-15)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital.					
CATSER	12637					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.					
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo proporcionar acessibilidade para as pessoas surdas que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas portarias, no ambiente de trabalho, nos gabinetes, nos serviços de atendimento e outros locais e serviços oferecidos pelo Senado Federal.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE	Item	Quant.	Unidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
	1	30	Horas / mês	Serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital.	414,34	12.430,20
	Valor total estimado anual (R\$)					149.162,40
	* Preço total anual considerado: R\$ 414,34/horas x 30 horas/mês x 12 meses. <i>Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital”</i>					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					



SENADO FEDERAL

FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664; Natureza da Despesa: 339039.
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

Brasília, 24 de outubro de 2024.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90135/2024

(Processo nº 00200.005176/2022-15)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1	30	Horas/mês	Serviços de tradução, intermediação, interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital, a ser executado conforme disposições contidas na Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3).



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90135/2024

(Processo nº 00200.005176/2022-15)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.005176/2022-15, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, incluindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e/ou aprendizes;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato para dar início à execução dos serviços no prazo estabelecido, conduzindo-os de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, o edital e seus anexos;
- VII** - não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação do SENADO;
- VIII** - conduzir os trabalhos em estrita observância às normas legais, mantendo o local de execução dos serviços sempre organizados, limpos e nas melhores condições de segurança e higiene, preservando a integridade física e mental dos empregados;
- IX** - possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos, necessários e compatíveis com os serviços especializados que constituem objeto deste contrato, com a obtenção das devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço;
- X** - cientificar o SENADO, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer intercorrência que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas e paralisar, por determinação do SENADO ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas e normas regulamentadoras, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; e
- XI** - guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e português, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de tradução, intermediação e interpretação serão prestados remotamente por Central de Interpretação de Libras com acionamento imediato via plataforma digital, com atendentes habilitados e proficientes em Libras e em português do Brasil, capacitados para realizar a tradução, interpretação e intermediação remota entre as duas línguas nas formas simultânea e consecutiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solução deve ser suportada por infraestrutura humana, *software* e *hardware*, providos pela CONTRATADA, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias (24h x 7d), permitindo ao usuário surdo acessá-la sempre que necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A infraestrutura humana deverá ser composta por profissionais habilitados, certificados e com experiência comprovada na realização de serviços de tradução, intermediação e interpretação Libras/Português via plataforma digital, para a mediação da comunicação entre o usuário surdo e os serviços públicos essenciais, por meio de vídeo chamada e/ou comunicação escrita (*webchat*), em regime contínuo.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do início da execução dos serviços objeto deste contrato, para comprovar a proficiência em Libras de, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

PARÁGRAFO QUINTO – A proficiência em Libras poderá ser comprovada por certificado PROLIBRAS dos profissionais que prestarão os serviços durante o período de sua vigência ou



SENADO FEDERAL

certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO SEXTO – A instalação dos aplicativos de acesso no *website* do SENADO, em dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*), deve ser garantida pelas estruturas de *software* e *hardware*, permitindo que os usuários comuniquem com a Central por meio de qualquer dispositivo apto a acessar a *Internet*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As chamadas à Central, realizadas pelos usuários por meio dos aplicativos embarcados em dispositivos móveis devem ser isentas de cobrança por pacotes de dados de *Internet*.

PARÁGRAFO OITAVO – A plataforma de acesso deverá ter *layout white label*, permitindo a customização pelo SENADO, com, no mínimo, logotipo e identidade visual do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá prover o *Hosting* da solução em *Data Center* com redundância, incluindo *hardware* e *software* necessários para o adequado funcionamento da plataforma.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A plataforma deverá prover painel administrativo parametrizável para cadastramento de usuários e monitoramento das operações em tempo real pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A gestão do atendimento da plataforma em Libras deverá ser realizada obrigatoriamente em território nacional, respeitando a legislação vigente, para fins de gerenciamento operacional e contratual mais rápido e eficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Poderá ser utilizado o modelo de virtualização de infraestrutura, desde que atenda aos requisitos de segurança, aos acordos de nível de serviço e de disponibilidade e tempo de resposta, referidos na Cláusula Quinta, bem como outros dispositivos previstos no contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Todas as ferramentas disponibilizadas devem contemplar a opção pelo idioma português brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá prover documentação técnica e de treinamento completa, clara e de qualidade, que facilite o entendimento pelos usuários do sistema.

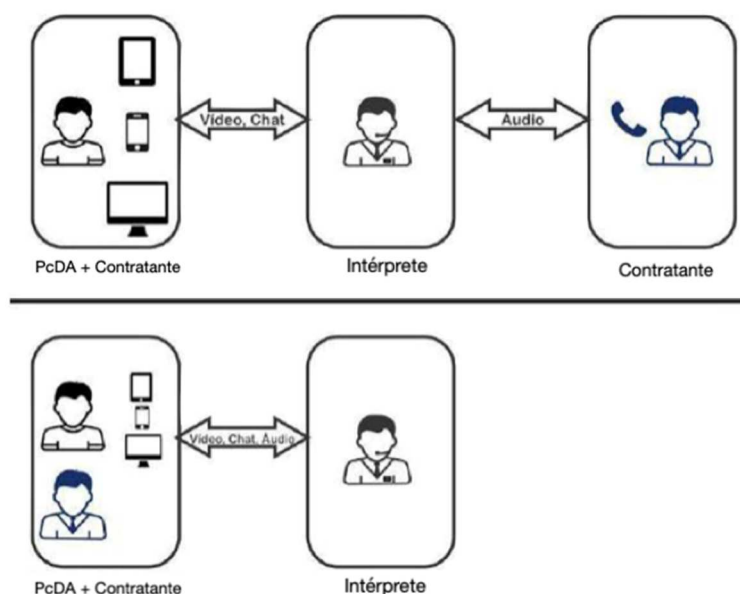
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá ter a propriedade intelectual da solução, bem como a equipe de desenvolvedores e a manutenção do sistema, a fim de ser possível customizá-lo de acordo com as necessidades do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A solução deve ser desenhada para atender de forma segura e eficiente à intermediação da comunicação entre os serviços públicos providos pelo SENADO e ao usuário surdo. A plataforma deverá receber chamadas via *website*, por meio de dispositivos que admitam conexão através da *Internet*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em termos gerais, ter-se-á a seguinte arquitetura da solução:



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A solução apresentada pela CONTRATADA deverá:

- I** - estar apta a receber acessos via *web*, possuindo compatibilidade com os sistemas operacionais *Windows*, *Linux* e *MacOs*, originados pelos usuários de qualquer computador com acesso à *Internet*, por meio de um *browser* padrão de mercado;
- II** - prover aplicativo para acesso aos sistemas *Android* e *iOS*, no mínimo;
- III** - prover *link web* responsivo para acesso aos sistemas *Android* e *iOS*;
- IV** - permitir a geração de *QR Codes* que possibilitem o acesso à plataforma de atendimento em Libras, para diferentes serviços e/ou locais, para utilização direta dos usuários com o uso de dispositivos móveis, sem a necessidade de instalação de aplicativo próprio;
- V** - permitir o cadastramento de usuários, criando para cada um deles uma conta com controle de acesso e senha;
- VI** - exigir que o usuário, para concluir o cadastramento, aceite os termos de uso da solução, cuja redação será definida em conjunto entre a CONTRATADA e o SENADO;
- VII** - possibilitar o cadastramento de perfis de acesso para diferentes funcionalidades administrativas;



SENADO FEDERAL

- VIII** - possuir módulo de consultas gerenciais por nível de autorização, definido no controle de acesso;
- IX** - permitir ligações VCO - *Voicecarry Over* (transmissão de som/voz);
- X** - permitir ligações HCO - *Hearingcarry Over* (transmissão de som/áudio);
- XI** - possibilitar a customização de cores e logotipo no acesso de atendimento *web*, conforme necessidade do SENADO, originada via computador, celular ou *tablets*;
- XII** - permitir a alteração da senha pelo próprio usuário;
- XIII** - permitir o bloqueio de acesso para o caso de tentativas de acesso indevido;
- XIV** - permitir o acionamento do cidadão surdo mediante o envio de um *push*, ou outro mecanismo de mesmo efeito, ao aplicativo de seu dispositivo móvel (*smartphone*), que o fará vibrar. Caso o usuário surdo não atenda ao *push*, a solução deverá possibilitar a gravação e o envio de um vídeo em Libras ao seu aplicativo para posterior acesso ao recado;
- XV** - permitir a criação de filas de atendimento prioritárias e emergenciais, possibilitando ao administrador incluir, alterar, excluir e gerenciar, em qualquer momento, sem a necessidade de alteração no sistema;
- XVI** - permitir o monitoramento em tempo real das filas de atendimento;
- XVII** - exibir ao usuário sua posição na fila de atendimento, atualizando automaticamente sempre que essa posição for alterada;
- XVIII** - permitir ao atendente realizar transferência de atendimentos entre filas e atendentes;
- XIX** - possuir módulo de exibição de vídeos institucionais contendo mensagens em Libras e texto, enquanto o usuário aguarda na fila de atendimento;
- XX** - possuir módulo de exibição de vídeos institucionais contendo mensagens em Libras e texto, enquanto o usuário aguarda na fila de atendimento;
- XXI** - permitir alterar “logo” e descritivo de serviço criado;
- XXII** - permitir a troca de vídeos institucionais, fornecidos pelo SENADO a qualquer tempo, sem a necessidade de novos desenvolvimentos no sistema;
- XXIII** - permitir ao atendente realizar transferência de atendimentos entre filas e atendentes;
- XXIV** - permitir ao atendente realizar pausas com motivos customizáveis;
- XXV** - permitir a possibilidade de gravação do atendimento;
- XXVI** - permitir, dentro de um único atendimento, a comunicação simultânea de, no mínimo, 3 (três) pessoas;
- XXVII** - permitir que o usuário receba mensagens de vídeo em sua caixa postal, assim que realizar o acesso ao sistema;



SENADO FEDERAL

XXVIII - prever a escalabilidade da quantidade de Posições de Atendimento (PA's), de forma que se possa ajustar a capacidade de atendimento em função do comportamento da demanda;

XXIX - estar apta a customizar o *layout* tanto no *website* quanto nos dispositivos móveis de seus usuários;

XXX - possuir *software* de tratamento de chamado para eventuais incidentes com a plataforma, seguindo as melhores práticas do ITIL e COBIT de acordo com outras prioridades acordadas;

XXXI - fornecer relatórios informativos contendo estatísticas para avaliação da prestação dos serviços contratados, devendo estar disponíveis em tempo real;

XXXII - possibilitar relatório com tempo mínimo, médio e máximo dos atendimentos;

XXXIII - possibilitar relatório com número de atendimentos em períodos variáveis;

XXXIV - possibilitar relatório de todas as chamadas realizadas para o atendimento virtual em determinado período, com a identificação do atendido, data, horário, duração do atendimento e destino ou natureza da chamada;

XXXV - possibilitar a emissão de relatório com número e relação de chamadas atendidas e não atendidas;

XXXVI - possibilitar a emissão de relatório com tempo médio de espera para ser atendido;

XXXVII - possibilitar a emissão de relatórios e gráficos dos atendimentos;

XXXVIII - possibilitar relatórios georreferenciados por tipo de atendimento;

XXXIX - possibilitar o armazenamento das gravações de todos os atendimentos realizados por um período de 24 (vinte e quatro) meses;

XL - possuir banco de dados compatível com a plataforma disponível no mercado;

XLI - permitir exportação de dados para outras plataformas;

XLII - permitir a utilização do serviço em qualquer plataforma sem a necessidade de aquisição de componentes ou equipamentos;

XLIII - permitir a criação, alteração e exclusão de serviços de atendimento de acordo com as necessidades do SENADO;

XLIV - estar apta a emitir relatório de cobrança das ligações telefônicas eventualmente realizadas pelos intérpretes durante os atendimentos;



SENADO FEDERAL

XLV - estar apta a diferenciar surdos e servidores no cadastro de usuários, podendo exibir produtos customizados pelo administrador para cada perfil de usuário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O atendimento na modalidade virtual deverá ser realizado por meio de tecnologia de transmissão de vídeo, áudio, texto e telefonia, em tempo real entre o usuário e a Central.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A solução deverá contemplar as seguintes formas de atendimento na modalidade virtual:

I - Por meio do acesso aos navegadores disponíveis no mercado que atendem à tecnologia de vídeo chamada, por meio de computadores e *notebooks* via *website*, utilizando navegadores padrão de mercado; e

II - Por meio de aplicativo instalado em *smartphone* e *tablets*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O acesso à Central deve estar disponível nas seguintes categorias:

I - Acesso através do *website*:

a) Deverá ser disponibilizada uma página da Central na *Internet*, que será acessível aos usuários através de *links* disponibilizados no portal do SENADO;

b) Ao acessar a página da Central pela primeira vez, o usuário deverá ser direcionado para uma página de cadastro, na qual informará seus dados pessoais e selecionará o tipo de atendimento de sua preferência (texto ou vídeo/áudio).

II - Acesso por meio de aplicativo:

a) Deverão ser disponibilizados aplicativos da Central para os principais sistemas operacionais (*iOS* e *Android*);

b) Após fazer o *download* e a instalação do aplicativo, o usuário deverá efetuar seu cadastro, informando seus dados pessoais;

c) Ao iniciar o aplicativo, o usuário deverá informar seu *login* e senha, e então escolher o tipo de atendimento desejado;

d) O acesso por meio de aplicativo deverá permitir a criação de caixa postal (vídeo ou texto) para os usuários cadastrados; e

e) Ao acessar o aplicativo, o usuário deverá ser avisado caso existam mensagens em sua caixa postal (texto ou vídeo), poderá ler ou assistir ao vídeo com a mensagem deixada pela central de interpretação.

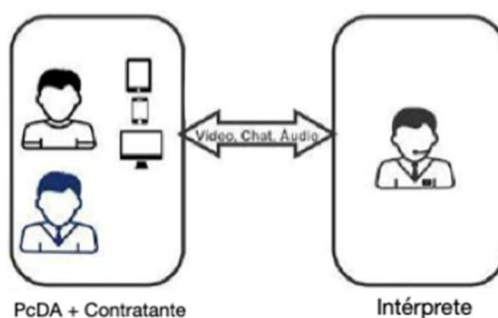
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A solução deverá contemplar as seguintes formas de atendimento na modalidade virtual:



SENADO FEDERAL

I - Atendimento de 2 (dois) pontos, onde o usuário surdo e o atendente (ouvinte) estão no mesmo local, fisicamente, enquanto o intérprete está na Central de Interpretação Remota de Libras.

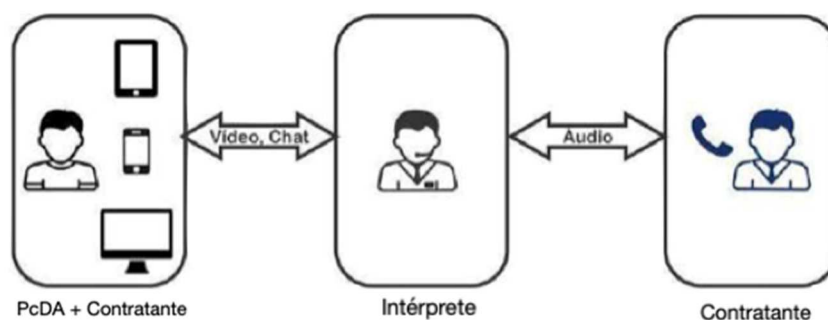
a) O usuário surdo poderá visualizar o intérprete por vídeo ao mesmo tempo em que o intérprete se comunicará com o usuário ouvinte por meio de áudio pelo equipamento que está realizando a conexão.



b) O intérprete deverá expressar em português,

c) por áudio, tudo que o usuário sinalizar, e deverá sinalizar em Libras para o usuário surdo, por meio de vídeo, o que for falado pelo usuário ouvinte.

II - Atendimento 3 (três) pontos (onde o usuário surdo, o usuário ouvinte e o intérprete estão cada um em um local diferente).



a) O usuário surdo e o intérprete deverão se visualizar por vídeo;

b) O usuário surdo informará ao intérprete o número do telefone do serviço público ou privado para qual deseja ligar;

c) O intérprete deverá realizar a chamada telefônica para o número informado e se



SENADO FEDERAL

comunicar com o servidor ou atendente (ouvinte); e

d) O intérprete fará a intermediação da comunicação entre os usuários surdo e ouvinte.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A solução deve possuir ferramenta de administração *web* com mecanismos de *log*, rastreamento e auditoria de todas as transações e funcionalidades disponíveis na Plataforma da Central;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deve fornecer ferramenta de administração *web* através de interface gráfica de usuário (GUI), customizável com a identidade visual de sistemas do SENADO, por meio da qual deverá ter acesso a todos os relatórios de atendimento e de tráfego telefônico, os quais devem fornecer os mesmos dados disponibilizados por uma plataforma de *call center*, tais como:

I - Dados de acesso, contemplando as informações de:

- a)** Usuário;
- b)** Data e hora do acesso;
- c)** Telefone de destino

II - Dados de Atendimento, contemplando:

- a)** Tempo Médio de Ocupação (TMO);
- b)** Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- c)** Tempo Médio de Espera (TME); e
- d)** Número de destino e duração das chamadas da Central ao destino.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar, *on-line*, ao SENADO, todos os relatórios em tempo real.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá prever na proposta de solução, vídeo em Libras e em português brasileiro, de caráter orientador, para a capacitação dos usuários, inclusive com deficiência auditiva, a ser disponibilizado nos *websites* do SENADO, bem como no aplicativo para os *smartphones*, devendo apresentar *layout whitelabel*, a ser customizado pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Os vídeos devem possuir padrão de qualidade que siga as melhores práticas de mercado, devendo ser objeto de aprovação prévia do SENADO, que os atualizará segundo sua necessidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Os dados dos usuários deverão ser utilizados apenas para prover a intermediação da comunicação e devem ser mantidos de forma segura, íntegra e sigilosa, nos termos da legislação aplicável à matéria.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Os dados dos clientes devem ser obtidos de forma legal, de acordo com a legislação brasileira e dos termos e condições de uso da solução da Central.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – O funcionamento da Central ocorrerá em regime de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Os serviços da CONTRATADA terão abrangência em todo o espaço arquitetônico do SENADO e estarão disponíveis para os colaboradores e visitantes, surdos ou não.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Abaixo estão relacionados os itens de segurança das ferramentas administrativas, elementos de infraestrutura e processos de desenvolvimento. Assim, a CONTRATADA deve:

I - classificar cada ativo que seja parte do sistema quanto à importância, ameaças, vulnerabilidades e riscos envolvidos;

II - utilizar um módulo de CFTV digital para gravação com sistema de alarme agregado para o monitoramento de presença nas salas destinadas à prestação do serviço da Central Remota de Libras;

III - manter toda e qualquer forma de documentação em um local seguro, bem como a relacionada ao esquema de licenciamento. Esta, e qualquer outra documentação do projeto, deverá ser disponibilizada para o SENADO mediante solicitação, conforme IMR definido;

IV - utilizar contas não padrão com baixos privilégios para a Administração, elevando o privilégio somente quando for necessário. Toda alteração de privilégio deve ser registrada;

V - trocar as senhas de acesso privilegiado aos sistemas antes e depois da execução de manutenções ou auditorias;

VI - inicializar os serviços por contas de usuários não padrão, locais e sem privilégios administrativos;

VII - verificar periodicamente os arquivos de inicialização quanto à sua integridade e à existência de comandos maliciosos;

VIII - criar uma rotina de auditoria para verificação dos usuários cadastrados no servidor;

IX - configurar o tamanho máximo dos arquivos de *dump* adequadamente, de acordo com o espaço para armazenamento disponível;

X - respeitar a política de licenciamento dos produtos envolvidos;

XI - assegurar que todos os usuários do sistema sejam devidamente cadastrados, com



SENADO FEDERAL

indicação de *e-mail*, dados cadastrais, entre outros;

XII - desabilitar todos os protocolos e serviços que não sejam estritamente necessários ao provimento do serviço contratado;

XIII - prover notificação *on-line* dos alarmes de ocorrência de tentativa de invasão, bem como mecanismos para tratamento, seguindo as melhores práticas de segurança da informação;

XIV - permitir filtragem da comunicação na fronteira dos segmentos dedicados de rede, em que apenas o tráfego necessário e autorizado será liberado;

XV - restringir a exibição da senha enquanto ela estiver sendo digitada por opção do usuário;

XVI - possibilitar que a senha do usuário seja alterada no primeiro *login*, em caso definido como aplicável;

XVII - possuir controle de histórico de senhas, evitando que as últimas senhas sejam reutilizadas. A quantidade das últimas senhas que não podem ser utilizadas deve ser parametrizável;

XVIII - permitir o bloqueio de usuário;

XIX - armazenar as senhas de forma criptografada. Qualquer padrão diferente de 3DES, MD5 ou RSA deverá ser submetido ao SENADO;

XX - impedir que o *log* possa ser modificado por qualquer tipo de usuário. A geração do *log* não deve impactar na performance da aplicação;

XXI - implementar trilhas de auditoria para controle de acesso ao sistema;

XXII - utilizar sistemas de prevenção de intrusão (IPS) em pontos críticos do ambiente, no intuito de mitigar riscos de exploração de falhas, ataques de negação de serviço, violação da segurança perimetral, entre outros;

XIII - gerar *log* de acesso, que deverá ser armazenado no período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. Este *log* deve permitir trilha de auditoria, para o aplicativo, banco de dados e sistema operacional;

XIV - ter processos de correção de vulnerabilidades e gerenciamento de *patches* de segurança;

XV - permitir que o SENADO, desde que agendado e acordado previamente, realize testes de segurança no ambiente e/ou análises de risco e conformidade, incluindo - mas não se limitando - às dependências físicas da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Todas as configurações de rede relacionadas aos recursos e regras das soluções de *firewall*, referentes às conexões com a CONTRATADA, devem ser documentadas e disponibilizadas ao SENADO toda vez que ocorrer alteração nas configurações.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Os intérpretes deverão possuir formação em consonância com a Lei Federal nº 12.319, de 01 de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

I – Não será exigida dos intérpretes contratados pela licitante a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente contrato não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA, bem como os profissionais por ela fornecidos, compromete-se a manter sigilo escrito, verbal e/ou quaisquer outros acerca dos dados, informações, materiais, técnicas e procedimentos utilizados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - A quebra de sigilo pela CONTRATADA, bem como pelos profissionais por ela fornecidos, poderá ser objeto de avaliação do SENADO, que poderá adotar as medidas legais cabíveis.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá oferecer a possibilidade de acionamento imediato de profissionais intérpretes entre Libras e português via plataforma digital, para a tradução de documentos em texto ou áudio, bem como para a tradução, intermediação e interpretação durante a realização de eventos, reuniões ou outras atividades promovidas pelo SENADO com participação de pessoas surdas.

I – Para tais atividades, não haverá remuneração extra.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - O SENADO poderá agendar, através do Painel de Gestão da plataforma oferecida ou por outro meio, a participação de tradutor/intérprete em reuniões corporativas, entrevistas, dentre outras atividades, onde haverá participação de pessoas surdas.

I - O serviço ocorrerá através de plataforma de conferência em vídeo utilizada pelo SENADO, em que o tradutor/intérprete participará como um dos convidados, traduzindo a comunicação de forma triangulada, de Libras para português e vice-versa, de forma que as pessoas surdas possam compreender todo o contexto em debate/abordagem tanto quanto os participantes ouvintes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de 1 (um) mês de operação assistida durante a fase final de implantação do serviço para viabilizar a utilização de forma efetiva e segura.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – A CONTRATADA deverá realizar a capacitação dos colaboradores do SENADO que irão acessar, operar e navegar na plataforma e no Painel de Gestão, com os perfis de usuário e administrador, com carga horária mínima de 1 (uma) hora para cada perfil.

I - As atividades de capacitação poderão ser realizadas de forma remota, desde que com a concordância do SENADO, garantidos os requisitos de qualidade e aproveitamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prover atividades de sensibilização com os colaboradores do SENADO responsáveis pelo atendimento ao público, com a carga horária mínima de 1 (uma) hora.

I - As atividades de sensibilização poderão ser realizadas de forma remota, desde que com a concordância do SENADO, garantidos os requisitos de qualidade e atingimento do objetivo esperado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar tutoriais em vídeo sobre a utilização da Central Remota de Libras para os colaboradores do SENADO. Os tutoriais deverão ser submetidos à prévia aprovação do SENADO.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - As atividades de capacitação, bem como os tutoriais em vídeo, deverão ser realizadas em português brasileiro com tradução em Libras.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional(is) capacitado(s) e em local previamente acordado entre a CONTRATADA e o SENADO.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá prover toda a infraestrutura necessária para a execução dos treinamentos.

I - O SENADO disponibilizará a plataforma de colaboração, utilizada internamente, para as ações de treinamento a distância, quando couber.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Eventuais serviços, quando previamente autorizados pelo SENADO, a serem realizados aos sábados, domingos, feriados, e fora do horário de expediente, não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de horas extras ou adicionais noturnos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - As traduções, interpretações e intermediações feitas com menos de 1 (uma) hora de duração não poderão ser consideradas horas técnicas cheias, devendo ser contabilizadas de acordo com a quantidade de segundos ou minutos efetivamente correspondentes ao serviço prestado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá viabilizar mecanismo(s) que permita(m) o registro, por parte do usuário, de avaliação do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - As horas técnicas não utilizadas, caso existam, poderão ser utilizadas até o mês seguinte pelo SENADO, dentro de um limite de 75% (setenta e cinco por cento), no atendimento de interpretação e tradução entre Libras e português de outras atividades, via plataforma digital.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente para este fim, no prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio telefônico, telefone (61) 3303-2744, e pelo *e-mail*: acessibilidade@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

Indicador	
Nº 1: Disponibilidade e Tempo de Resposta	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere das demandas.
Meta a cumprir	90 (noventa) segundos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por relatório enviado pela contratada.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Os relatórios serão analisados de forma a identificar o tempo de resposta às chamadas.
Início de Vigência	Data de início da prestação dos serviços.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 1: Disponibilidade e Tempo de Resposta	
Item	Descrição
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 (uma) a 10 (dez) ocorrências – 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal. De 10 (dez) a 20 (vinte) ocorrências – 90% (noventa por cento) do valor mensal. De 20 (vinte) a 30 (trinta) ocorrências – 85% (oitenta e cinco por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), o valor anual global é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinquagésimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula;

II – O pagamento está sujeito a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados, previsto na Cláusula Quinta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da efetiva prestação de serviços terá valor fixo correspondente a 30 (trinta) horas de atendimentos mensais, acrescentando-se o valor de cada hora, a partir da 31ª hora mensal, se for o caso, limitadas a 80 (oitenta) horas mensais, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos 60 (sessenta) dias iniciais do contrato, dada a necessidade de divulgação dos serviços para ativação da demanda potencial, o pagamento será realizado, exclusivamente, sobre as horas efetivamente utilizadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas técnicas excedentes, caso existam, poderá ser utilizado pelo SENADO no atendimento de intermediação, interpretação e tradução entre Libras e português, via plataforma digital, ainda que após o término de cada mês, de forma não acumulável.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento será realizado por horas cheias de prestação de serviço técnico, sendo que as traduções, intermediações e interpretações feitas em quantidade inferior a 1 (uma) hora de duração deverão ser contabilizadas conjuntamente até totalizarem a hora cheia de serviço técnico prestado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As horas mensais efetivas de prestação do serviço de tradução, intermediação e interpretação entre Libras e português por meio de plataforma digital serão aferidas pela Plataforma/Painel de Gestão, do primeiro ao último dia do mês, independentemente de ser ou não dia útil.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO NONO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 3 % (três por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.
- II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fiscalização ou o acompanhamento pelo SENADO não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Oitavo da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90135/2024

(Processo nº 00200.005176/2022-15)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.